

Adenda nº 3 ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas D. Dinis-Santo Tirso

[Nos termos do artigo 65º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho]

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

SECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 27.º - Composição

1. O conselho pedagógico do agrupamento é constituído por 17 (dezassete) membros distribuídos da seguinte forma:

Membros	Nº
Diretor	1
Coordenadores de departamentos curriculares: <ul style="list-style-type: none">• coordenador do departamento do pré-escolar;• coordenador do departamento do 1º ciclo;• coordenador do departamento de línguas;• coordenador do departamento das expressões;• coordenador do departamento de ciências sociais e humanas;• coordenador do departamento das ciências exatas e experimentais.	6
Coordenador dos cursos profissionais	1
Coordenador: <ul style="list-style-type: none">• do 1º ciclo do ensino básico;• do 2.º ciclo do ensino básico;• do 3.º ciclo do ensino básico;• do ensino secundário (C.C.H).	4
Coordenador da equipa de autoavaliação	1
Coordenador das bibliotecas escolares	1
Coordenador dos projetos e atividades de desenvolvimento educativo	1
Coordenador dos serviços especializados da educação especial	1
Coordenador do Plano de Formação do Agrupamento	1
Total	17

CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Subsecção II - Áreas disciplinares/conselhos de disciplina/conselhos de ano (1º ciclo)

Artigo 49.º - Composição das áreas disciplinares/ conselhos de ano (1º ciclo)

1. As áreas disciplinares organizam-se em função dos grupos de recrutamento que as compõem e são as seguintes:
 - a) Área disciplinar de português, que integra os seguintes grupos de recrutamento: **200, 210, 220 e 300;**
 - b) Área disciplinar de história e geografia que integra os seguintes grupos de recrutamento: **200, 400 e 420;**
 - c) Área disciplinar de filosofia que integra o seguinte grupo de recrutamento: **410;**
 - d) Área disciplinar de formação pessoal e social que integra o seguinte grupo de recrutamento: **290;**
 - e) Área disciplinar de matemática que integra os seguintes grupos de recrutamento: **230 e 500;**
 - f) Área disciplinar de informática que integra o seguinte grupo de recrutamento: **550;**
 - g) Área disciplinar de ciências físicas e naturais que integra os seguintes grupos de recrutamento: **510 e 520;**
 - h) Área disciplinar de artes visuais e educação tecnológica que integra os seguintes grupos de recrutamento: **240, 530 e 600;**
 - i) Área disciplinar de educação musical que integra o grupo de recrutamento: **250;**
 - j) Área disciplinar de educação física e desporto que integra os seguintes grupos de recrutamento: **260 e 620;**
 - k) Área disciplinar de línguas estrangeiras que integra os seguintes grupos de recrutamento: **220, 300, 320, 330, 340 e 350.**

Artigo 50.º - Competências da área disciplinar/conselho de disciplina/conselhos de ano (1º ciclo)

1. São competências das áreas disciplinares /conselhos de ano (1.º ciclo) / conselho de disciplina:
 - a) Reforçar a organização curricular dos programas e das disciplinas integradas no departamento, bem como a articulação curricular de ano (1.º ciclo) e das disciplinas entre ciclos;
 - b) Proceder à análise crítica dos programas e de documentação específica proveniente dos serviços centrais;
 - c) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
 - d) Propor medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
 - e) Apresentar ao respetivo departamento curricular os critérios específicos de avaliação por ciclo e disciplina de acordo com as orientações do currículo nacional;
 - f) Definir o número de testes de avaliação sumativa e respetivos conteúdos por disciplina, período e ano de escolaridade;
 - g) Produzir materiais de apoio à atividade letiva em suporte digital;
 - h) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - i) Apoiar o trabalho dos professores, promovendo a troca de experiências sobre metodologias, técnicas e materiais de ensino;

- j) Colaborar nas atividades dinamizadas por elementos que lecionam a disciplina, promovendo um bom ambiente de trabalho;
 - k) Diagnosticar dificuldades na área disciplinar/conselho de ano (1º ciclo) e propor estratégias de melhoria;
 - l) Apresentar, aos respetivos departamentos curriculares, propostas de atividades a integrar no plano anual de atividades;
 - m) Inventariar as necessidades da área disciplinar/conselho de ano (1º ciclo), dando conhecimento delas ao respetivo departamento curricular;
 - n) Propor a realização de ações de formação ao respetivo departamento curricular;
 - o) Colaborar na inventariação dos materiais da área disciplinar e zelar pela sua correta utilização.
2. Compete, ainda, aos conselhos de ano (1.º ciclo):
- a) Cooperar com os serviços de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - b) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares de turmas;
 - c) Analisar os resultados escolares dos alunos do respetivo conselho;
 - d) Apresentar propostas para a melhoria dos resultados escolares dos alunos;
 - e) Apresentar, ao departamento, propostas de fichas trimestrais/provas elaboradas a nível de escola, bem como as respetivas matrizes de correção e classificação (conselho de disciplina).
3. São competências exclusivas do conselho de disciplina:
- a) Planificar as atividades letivas a longo e médio prazo;
 - b) Apresentar propostas de adoção dos manuais escolares;
 - c) Elaborar as provas de equivalência à frequência e as respectivas matrizes de correção e classificação.
4. O conselho de disciplina é presidido pelo docente mais antigo e secretariado pelo docente mais moderno (CPA).

CAPÍTULO VII – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I - ALUNOS

Artigo 231.º - Aplicação das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1. Na prossecução da aplicação das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias, o agrupamento conta com a colaboração de serviços especializados de apoio educativo e/ou equipas de integração.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada no dia 29 de julho de 2015.

A Presidente do Conselho Geral

